



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-034/2017

Torna obrigatório, no município de Divinópolis, a gratuidade no Transporte Coletivo para o trabalhador desempregado que estiver sob a assistência do benefício do seguro desemprego e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os trabalhadores que forem dispensados sem justa causa e estiverem sob a assistência do benefício do seguro desemprego, terão direito à gratuidade no transporte coletivo em Divinópolis, pelo período que durar o referido benefício.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de março de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Quando ocorre com o trabalhador a dispensa sem justa causa, suas despesas passam a se tornar bem mais difíceis de serem honradas pela ausência da renda causada pela demissão involuntária. Pela legislação federal, o trabalhador que sofre a dispensa sem justa causa tem direito ao benefício do seguro desemprego, que consistirá no pagamento de um valor por um determinado período de tempo.

Contudo, em alguns casos o seguro desemprego recebido pelo trabalhador não equivale a integralidade da renda que recebia em seu último emprego, já que a lei determina um teto máximo para pagamento do referido benefício. Além disso, o seguro desemprego não contempla os valores que o trabalhador recebia a título de vale alimentação e vale transporte e que também integravam sua última remuneração. Desta forma, no período em que está sob a assistência do seguro desemprego, o trabalhador é forçado a estabelecer prioridades para empregar os valores pagos pelo governo dentro do seu orçamento.

Para além dos fatos até aqui descritos, o trabalhador desempregado que se encontra sob a assistência do seguro desemprego, ainda precisa se deslocar para procurar um novo emprego, o que faz com que precise despender mais recursos financeiros para essa locomoção quando precisa usar o transporte coletivo. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa conceder ao trabalhador desempregado que está sob a assistência do seguro desemprego, a oportunidade de poder se deslocar pelo município de Divinópolis para procurar novas oportunidades de trabalho, sem que o gasto com o transporte coletivo seja mais um peso para seu orçamento já comprometido com outras despesas importantes.

Divinópolis, 13 de março de 2017

VEREADOR EDSON SOUSA
PMDB
LÍDER DO GOVERNO